



## **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 9964 , DE 29 DE MAIO DE 2002.  
PUBLICADO NO DOE Nº 4991, DE 29.05.02**

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação e estabelece outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogado para até 30 de junho de 2002, o prazo no § 3º, do artigo 491-C do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998.

**Art. 2º** Fica suspensa até 31 de dezembro de 2002, a autenticação da 2ª fase nos documentos fiscais, prevista no Regulamento do ICMS, pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998, exceto naqueles que acobertarem operações com café cru.

**Art. 3º** Fica acrescentado o item 20 ao Anexo III, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998, conforme segue:

“20 – saída interna de arroz em casa promovida por produtor, pessoa jurídica, destinada a estabelecimento comercial ou industrial, ou à Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB”.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2002.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de maio de 2002, 114º da República.

**JOSÉ DE ABREU BIANCO**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

**Governador**

**JOSÉ DE OLIVEIRA VASCONCELOS**  
**Secretário de Estado de Finanças**

**WAGNER LUÍS DE SOUZA**  
**Coordenador Geral da Receita Estadual**